

A IMPORTÂNCIA DA ORATÓRIA AOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS DO DIREITO

Jefferson Patrik GERMINARI¹
Heloísa Helena de Almeida PORTUGAL²

RESUMO: O artigo versa sobre a problemática enfrentada pelos cursos de Direito no Brasil, especificamente sobre a qualidade na formação discente herdada de métodos remotos que não atendem às expectativas do mercado atual. Desde o nascimento das primeiras Instituições de Ensino Superior, os cursos se desenvolveram atendendo interesses estatais pautados numa base liberal, com significativa exclusão social. Em determinados momentos ensejou a expansão do ensino favorecendo interesses capitalistas. O binômio traçado entre a qualidade dos cursos e o número de universidades em funcionamento implica na eficiência da fiscalização de satisfação do processo de ensino-aprendizagem. Diante do exacerbado número de pessoas colocadas no mercado de trabalho anualmente é evidente que se deva buscar a capacitação plena de um profissional que seja capaz de desempenhar com eficiência todas as exigências proporcionadas pelo ofício. Aliado ao conhecimento teórico e prático, o incentivo da comunicação é de fundamental importância ao sucesso seja dos alunos nos bancos universitários, seja dos operadores do Direito na vida profissional. Aos estudantes que necessitam do apoio na participação de seminários e estágios que se submetem durante o curso de formação, aparelhando-os de técnicas que os auxiliarão no decorrer da vida profissional. Aos operadores do Direito, em especial aos advogados é extremamente importante o domínio da boa comunicação vez que necessitam do controle da fala para convencer, persuadir e influenciar pessoas, pois as palavras consubstanciam os fatos e a fala motiva o que se pretende produzir.

Palavras-chave: Ensino Jurídico. Oratória. Advogado. Estudante. Comunicação.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo está robustecido na necessidade da reciclagem metodológica com vista à capacitação plena dos estudantes e profissionais que operam a complexa ciência do Direito.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro de Ensino Superior de Dracena. jeffersonjefferson@hotmail.com

² Docente e Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena – CESD. coordenacaodireito@cesd.br

Tendo em vista o desempenho dos recém formados em concursos públicos e exames nacionais da Ordem dos Advogados do Brasil; considerando a complexidade do Ensino Jurídico brasileiro que ainda nos dias atuais sofre reflexos negativos herdados de um comportamento estatal displicente, busca-se fomentar meios alternativos que supram os verdadeiros anseios de um ensino lastimavelmente mutilado.

É fato que o Ensino Superior nacional comparado com outros países tradicionais, caminha a lentos passos, razão justificada pelo recente surgimento do curso de Direito no Brasil e a tardia importância que lhe foi conferida.

A oratória é um instituto pouco difundido, dado o despreço pelas Instituições de Ensino Superior e pelos Órgãos orientadores dos novos horizontes da Educação em nosso país. No entanto, a comunicação é fator ímpar para o estímulo da formação e do desempenho dos operadores e graduandos de cursos jurídicos.

Face às mudanças legislativas, a tendência da praxe jurídica eminente é pelo incentivo do princípio da oralidade como norteador dessas atividades. Sendo assim, o conhecimento teórico aliado a comunicação clara, precisa e objetiva integram os pressupostos principais para o sucesso daquele que exerça qualquer função do campo desejado.

A oratória é a peça-chave para a capacitação plena dos profissionais e estudantes de Direito, sendo fundamental para o sistema progressivo da qualidade de ensino, começando a princípio nas bases da educação formando profissionais atualizados, preparados e conscientes, alcançando, assim, um ciclo longo e tenebroso, mas com reflexos muito positivos na busca de um ensino de primeira linha.

A comunicação é o fator precípua para o exercício de qualquer função na área do Direito e está diretamente ligada ao sucesso ou insucesso da carreira escolhida.

Nesse sentido, Albertina Silva Frolde e Helen Frolde O'Neal no seu livro Comunicação Verbal – um guia prático para você falar em público, afirmam:

Não basta ser apenas competente e ter um bom “currículo”. É igualmente essencial saber relacionar-se, comunicando com segurança os conhecimentos profissionais. E, comunicar-se eficientemente, é algo imprescindível para marcar e fortalecer o “marketing” pessoal. (FROLDI & O’NEAL, 2002, p. 16)

Ao advogado, em especial, saber o que falar importa sentidos muito mais avançados do que apenas falar bem. Inclui o poder de influenciar com idéias próprias outras pessoas para divulgar a tese defendida face uma situação de fato. Nesse sentido, complementa Perelman:

Toda argumentação visa, de fato, a uma mudança na cabeça dos ouvintes, trate-se de modificar as próprias teses às quais aderem ou simplesmente a intensidade dessa adesão, medida pelas conseqüências posteriores que ela tende a produzir na ação... (PERELMAN, 1999, p. 304)

Na angústia de buscar entendimento ao desinteresse do Estado e das Universidades em difundir a oratória no âmbito acadêmico, inclusive da formação dos atuais profissionais do Direito, visa o presente compreender a problemática do ensino jurídico brasileiro, as razões históricas e as contemporâneas que levaram os cursos antigos a inobservarem esta prerrogativa essencialmente relevante para o eficaz exercício da praxe, pois a comunicação em todas as suas formas é fundamental para todas as carreiras, principalmente a quem opera a ciência jurídica.

2 FATOS HISTÓRICOS DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL E REFLEXOS CONTEMPORÂNEOS

Estudar a introdução dos primeiros cursos de Direito no Brasil, suas modificações diante dos acontecimentos históricos são relevantes para entender a problemática enfrentada nos dias de hoje.

Desde a chegada dos portugueses no Brasil em 1500, até o ano que marcou nossa independência (1822), as famílias que aqui se encontravam, maioria

portuguesas, levavam seus filhos às Universidades européias, pois a intenção era que eles aprendessem as regras e leis de Portugal.

Foi na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que ocorreu a formação da maioria desses estudantes, sendo as legislações lá estudadas aqui aplicadas. Desse modo, vigorou em nosso país a aplicação das Ordenações Afonsinas (1446-1521), as Ordenações Manuelinas (1521-1603) e as Ordenações Filipinas (163-1824), todas advindas de Portugal, ou seja, até então não havia legislação originária de nossas terras.

Antes da independência do Brasil, os jesuítas, com o intuito de expandir a religião católica aos índios e de aumentar a influência da igreja aos fiéis, conseguiram autorização da Metrópole para conceder grau de Mestre em artes aos seus alunos, foi a primeira movimentação de ensino no país que objetivou a formação estudantil. Entretanto, com a reforma pombalina em Portugal, os jesuítas foram destituídos da capacidade de fornecer qualquer tipo de ensino naquele país, atitude refletida na Colônia.

Depois disso, somente em 1808, com a chegada da corte portuguesa criou-se pelo governo central o Ensino Superior profissional, destinado a atender as necessidades primordiais da corte, como saúde, trabalho de governo e direção com escravos.

No dia 07/09/1822, com a proclamação da Independência por Dom Pedro I, o Brasil se tornou independente do reino português, sendo necessária a tomada de ações específicas, eis que nosso país tornara-se juridicamente independente, precisando de pessoas com formação em medicina, engenharia e Direito.

Visando suprir algumas deficiências institucionais de composição do quadro burocrático, em 1827 e 1828, surgiram os primeiros cursos jurídicos nacionais, um no Mosteiro de São Francisco em São Paulo e outro no Mosteiro de São Bento, em Olinda, Pernambuco³.

³ LIMA, Vinicius Bozzolan de. **A formação do profissional do Direito: Os embates pela Superação da ineficácia no ensino.** Presidente Prudente: UNOESTE, 2008. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação), p.16.

Vinicius Bozzolan de Lima, na dissertação de mestrado “A formação do profissional de Direito: os embates pela superação da ineficácia do ensino”, explica com detalhes o que se expõe.

No período imperial o ensino superior se fortaleceu e D. João VI autorizou que fossem criados cursos que, mais tarde, se tornariam faculdades. Em 1808 fundou o Colégio Médico/Cirúrgico da Bahia que, posteriormente, transformou-se na Faculdade de Medicina da Bahia. Havia também a Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica do Rio de Janeiro. Ressalta-se, no entanto, que D. João VI, em seus atos, criou universidades a fim de apenas suprir as necessidades portuguesas sentidas na Colônia, carente de serviços especializados.(LIMA, 2008, p.15)

Em 1910, existiam em nosso país 27 escolas superiores. Dez anos mais tarde, com o decreto 14.343 de 07 de setembro, surgiu a primeira Universidade brasileira criada graças a Lei 2.924, de 05 de janeiro de 1915, que havia autorizado a união de três faculdades localizadas na cidade do Rio de Janeiro.

Em 1927 foi criada a primeira Universidade mineira. Em 1934, o Rio Grande do Sul foi beneficiado com a terceira Universidade brasileira. Em 1945, existiam em nosso país cinco Universidades e dezenas de faculdades particulares e públicas, espalhadas por todo o território nacional.⁴

Nos primórdios do século XX, uma reforma facilitou o ingresso de alunos concluintes dos cursos ginasiais que eram mantidos pelos governos estaduais. A tais alunos eram permitidas inscrições nos cursos superiores sem qualquer preparo prévio.

Foi a partir de 1930, com o primeiro Ministro da Educação, Francisco Campos, que se deu origem à primeira reestruturação do Ensino Superior brasileiro. Em 1931, foi criado o Estatuto das Universidades brasileiras, cuja vigência prolongou-se até os anos 60.

Em 1934, com o advento da Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XIV, o governo federal ficou incumbido de determinar as diretrizes da educação

⁴ LIMA, Vinicius Bozzolan de. **A formação do profissional do Direito: Os embates pela Superação da ineficácia no ensino.** Presidente Prudente: UNOESTE, 2008. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação), p.16.

nacional. Foi nesta Constituição que os estabelecimentos particulares de ensino foram reconhecidos; inclusive na ocasião a educação recebeu status constitucional de direito subjetivo público, veja o que dispunha o artigo 149:

A educação é um direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (BRASIL, Constituição Federal de 1934)

Em 1968, houve a Reforma Universitária 5.540/68, que modificou a natureza apenas classificatória dos vestibulares para exames eliminatórios, visto que o vestibular classificatório até então vigente, possibilitava movimentos reivindicatórios em virtude do Estado não dispor vagas suficientes para atender a demanda. Tal fato incentivou a expansão de redes privadas de ensino, iniciando-se a partir desse ponto o grande questionamento que perdura até hoje que condiz à razão quantidade/qualidade da formação universitária.⁵

Na década de 70, o Brasil enfrentou uma grande crise econômica refletindo na diminuição do ingresso de alunos nas Instituições particulares. Para combater esse problema o governo criou uma linha de crédito educativo; tal fato congelou a queda do ingresso e motivou o surgimento de inúmeras faculdades no país.

Com isso o MEC promulgou no dia 27 de agosto de 1974 a Portaria Ministerial 514 para fiscalizar a qualidade e a regularidade da criação dos novos cursos espalhados por todo o território.

O curso jurídico adentrou em nosso país há menos de 200 anos e, historicamente, teve seu nascimento num modelo liberal. Em seu primeiro centenário, face às necessidades sociais, já abrigava quatorze cursos de Direito com três mil e duzentos alunos matriculados.

⁵ LIMA, Vinicius Bozzolan de. **A formação do profissional do Direito: Os embates pela Superação da ineficácia no ensino.** Presidente Prudente: UNOESTE, 2008. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação), p.17.

Essa corrida contra o tempo marcou o Ensino Jurídico com uma pedagogia tradicional, em que o professor se encarregava de transmitir as idéias e ao aluno restava assimilar e dar continuidade aos currículos previamente preparados.

Nessa época o Brasil se encontrava atrelado ao ensino livre, onde não havia exigências específicas para atuação dos professores de Direito, contribuindo assim com o crescimento exacerbado de novos cursos pelo território nacional. Desse impasse surgiu o famoso termo “fábrica de bacharéis”.

Em 1961, o Conselho Federal de Educação propôs uma alteração na grade de estudos designando um currículo mínimo. O objetivo era de que os cursos de Direito seguissem as obrigações assumidas com uma base para a gama cognitiva existente, no entanto, o mercado daquela época fez dos deveres mínimos o currículo máximo.

O aumento das faculdades de Direito às cegas para a conservação e o aprimoramento da qualidade do ensino e da formação do aluno está presente nos números. Em 1964 havia no país 61 faculdades de Direito; em dez anos já existiam 122 unidades, dados citados por VENÂNCIO FILHO (1982).

A reforma educacional voltou a ser discutida em 1972, momento em que os cursos de Direito receberam nova modificação curricular por força da Resolução nº 3 do Conselho Federal de Educação. Tal acontecimento se mostrou necessário tendo em vista a criação de um obstáculo às novas implantações metodológicas do ensino jurídico face ao currículo mínimo até então existente.

Venâncio Filho (1982, p.335), em sua obra analítica sobre o curso de Direito no país conclui dizendo que este “ainda se encontra à procura de seus caminhos”.

Embora amadurecidos os cursos de Direito necessitam de reforma urgente visto embasarem apenas a formação cognitiva do aluno. Esquecem os estudiosos que a formação de qualquer profissional depende do seu desempenho como tal, e, considerando que as faculdades são as responsáveis pela formação dos futuros advogados, magistrados, desembargadores, procuradores, promotores de justiça, têm o dever de qualificá-los capacitando-os ao mercado de trabalho.

Esquecem as remotas e atuais metodologias que o objetivo da Educação Superior é dotar o indivíduo de conhecimento especializado para a área escolhida capacitando-o para a atuação no mercado de trabalho. Tão importante se considera o desenvolvimento prático que hoje se exige o mínimo de horas de atividades complementares e de participação em estágios para o recebimento do título de bacharel em Direito.

Partindo deste princípio, pode-se afirmar que o operador do Direito necessita tanto do conhecimento da área que pretende exercer como da capacitação para o exercício pleno da atividade; nisto se inclui noções de prática para o desenvolvimento completo.

A ferramenta de trabalho do profissional do Direito, além do conhecimento adquirido, é a voz e atrelada a ela está a forma de utilizá-la em público.

Desta prerrogativa, nasce a necessidade da introdução do curso de oratória aos estudantes de Direito, tendo em vista que a comunicação está ligada ao poder de convencer e influenciar pessoas e esses atributos são essenciais ao trabalho que exercerão fora dos bancos universitários.

De uma forma sintética, voltando os olhos ao passado e considerando que o Brasil possui mais de 500 anos de existência e que a Educação recebeu importância constitucional há menos de 80 anos, não é difícil entender a deficiência e a precariedade que se apresentam os atuais cursos de Direito em nosso país, nas quais reclama por uma reforma a priori à real formação do indivíduo e sua capacitação plena, contrapondo as intenções de suprimento indireto dos anseios estatais como historicamente se vê.

3 O ENSINO JURÍDICO, REFLEXOS GERAIS E AS PERSPECTIVAS DO MERCADO DE TRABALHO

José Joaquim Gomes Canotilho, no intróito do seu livro “Curso de Direito Constitucional”, a fim de ressaltar a importância da formação plena dos

estudantes universitários, para embasar os paradigmas formativos do corpo discente do curso de Direito da Universidade de Coimbra em Portugal esclarece que há uma preocupação por parte da citada Instituição em formar juristas críticos e conscientes, seres pensantes, não “meros oficiais de diligências”, daí a estima pela reestruturação do ensino, pois a sociedade necessita de profissionais dinâmicos, criativos, comunicativos, que estejam preparados para atender às expectativas da coletividade.

Sobre a importância do aprimoramento do senso crítico dos acadêmicos aos fatos originados dentro do seio social, Canotilho assim ressalta:

Por outras palavras: a fuga para o céu dos conceitos e teorias pode acarretar a diminuição da capacidade de reflexão do direito relativamente aos problemas concretos das mulheres, dos homens e de todos os seres vivos da nossa comunidade. (CANOTILHO, 2007, p.18)

Ainda sobre as diversas formas de orientações acadêmicas, Canotilho assim dispõe:

A ciência jurídica ensinada nas ‘Escolas de Direito’ oscila entre duas orientações fundamentais: a ‘orientação profissional’ e a ‘orientação acadêmica’. A primeira procura fornecer um saber colocado directamente ao serviço do jurista prático e das suas necessidades. A Segunda, sem perder a dimensão praxeológica (irrenunciável ao direito), visa proporcionar um discurso com um nível teórico-científico (no plano dos conceitos, da construção, da argumentação) que compense a ‘cegueira’ do mero utilitarismo e evite a unidimensionalização pragmática do saber jurídico. (CANOTILHO, 2007, p.17)

A preferência por uma ‘orientação acadêmica’ de modo algum afasta a preocupação de se procurar fornecer aos alunos os conhecimentos indispensáveis ao posterior alicerçamento das *leges artis* da profissão. (CANOTILHO, 2007, p.17)

Canotilho se preocupa com uma Educação Superior de qualidade, visando a formação teórica e prática rumo à capacitação profissional dos que ainda se encontram nos bancos do aprendizado especial.

É de extrema importância ao profissional do Direito o domínio da comunicação em todos os seus níveis, vez que a exteriorização do que aprendeu e da análise crítica sobre as situações fáticas serem de grande significância, pois quando exteriorizadas com eficiência contribuem no poder de convencimento, persuasão e influência de pessoas.

Se faz necessária uma reestruturação adequada dos cursos atuais que atentem aos anseios destes profissionais, a fim de que saibam como e o que falar. Sendo assim certamente suprirá o atendimento das expectativas sociais.

Esta reestruturação abrange todos os níveis de ensino, desde a educação básica até a formação superior, estendendo-se inclusive à capacitação dos professores de um modo geral, e no empenho das Instituições na formação e especialização desses orientadores para que tenham condições bastantes para desempenharem as funções que lhes são outorgadas.

Vale lembrar que a maioria dos professores são bacharéis em Direito, outros se encontram empossados nos cargos da magistratura, do ministério público, dentre outros. O que se esquece é que a grande maioria, embora tenha salutar conhecimento teórico e prático, não possui formação específica para lecionar. Um grande conhecedor da ciência jurídica, mas desprovido de mecanismos facilitadores do aprendizado para o exercício da docência.

Nesse sentido, Canotilho critica:

Não raro acontece que se dá por ensinado aquilo que nunca se ensinou e se consideram aprendidas coisas nunca explicadas. Por último – há que reconhecer – existem sérias dificuldades de articulação (e comunicação) entre os encarregados de várias disciplinas, criando-se sistemas de ‘reenvios’ formais: considera-se o ensino de certas matérias da competência de outros colegas que, por sua vez, dão como pressuposto elas serem ensinadas noutras cadeiras. (CANOTILHO, 2007, p.28)

A forma com que foi introduzido o ensino jurídico no Brasil, por questão histórica, sempre houve a preocupação na formação de profissionais que atendessem as necessidades do Estado, suprimindo as carências institucionais,

buscando a recomposição e a estruturação do poder de diversos setores de gerência no país face à necessidade de concretização da independência da política local.

José Eduardo Faria, em seu livro *Sociologia Jurídica: Crise do Direito e Práxis Política* (1984), referindo-se ao exposto acima, assim observou:

Tais centros de reprodução da legalidade oficial positiva destinavam-se muito mais a responder aos 'interesses do Estado do que às expectativas judiciais da sociedade. Na verdade, sua finalidade básica não era formar advogados, mas, isto sim, atender as prioridades burocráticas do Estado'. (FARIA, 1984, p.158)

Antonio Carlos Wolkmer, em seu livro "História do Direito no Brasil", apóia o exposto no momento em que diz que o exclusivismo intelectual gerado em princípios e valores alienígenas abrangia uma privilegiada classe da elite, distante da população, preparados e treinados para servir os interesses da administração colonial.

A respeito da qualidade dos cursos de Direito e ao crescente número de Instituições privadas de ensino, Antônio Alberto Machado faz a seguinte crítica:

Não seria exagero dizer que o ensino jurídico no Brasil está praticamente entregue à lógica do lucro e da exploração econômica, levada a efeito pelos empresários da educação que passaram a enxergar nesse 'filão' de mercado um negócio extremamente lucrativo. Observe-se que, entre os fatores que contribuíram significativamente para a proliferação dos cursos jurídicos no país está a contratação de professores e funcionários – aqueles nem sempre titulados -, bem como na construção de salas de aula. O curioso, ou talvez, irônico, é que esse investimento privado na expansão das escolas de direito é realizado em nome de uma suposta democratização da universidade e do princípio da liberdade de empresa, cujos argumentos sempre buscaram escamotear o forte impacto negativo dessa proliferação de escolas sobre a cultura jurídica nacional (MACHADO, 2005, p.109)

A política educacional brasileira se fundamenta no princípio da universalização do ensino superior, proporcionando a todos os indivíduos acesso irrestrito.

Pode-se dizer que a busca pela inclusão das classes antes excluídas pela elite é uma forma ímpar de se garantir o acesso à educação superior, todavia, os reflexos desse raciocínio expõem a qualidade dos cursos de Direito.

O famoso binômio “qualidade-quantidade” faz-se necessário para se comprovar a precariedade e deficiência dos planos de ensino e as metodologias em atividade nas Universidades nacionais vez que o crescimento exorbitante de novos cursos oferecidos pelo mercado, de alunos matriculados, relacionados aos resultados em exames nacionais remontam a um mínimo acanhado de pessoas que atendam às reais exigências externas.

Ainda sobre o desempenho dos recém formados nos exames nacionais da Ordem dos Advogados do Brasil; embora não seja um exame que avalia especificamente o curso de Direito, exterioriza o nível de aprendizado das pessoas que acabam de receber o título de bacharel em Direito que se interessam no exercício da advocacia, que nada mais é do que o ofício empreendido por aquele que compete o exercício da ciência do direito.

Quanto aos resultados, os números são alarmantes, o que preocupa as Instituições de educação e as entidades governamentais no que refere à qualidade da formação dos estudantes que almejam a carreira de patrono da ciência jurídica.

Em 2007, de 322 cursos avaliados pelo Órgão apenas 87 receberam o selo “OAB recomenda”, desígnio emitido às Universidades com bom desempenho face aos exames aplicados.⁶

Para o segundo exame da Ordem dos Advogados do Brasil, em 2008, foram inscritos 39.732 bacharéis em Direito, dos quais apenas 38.611 estiveram presentes. Foram aprovados na primeira fase do exame 18.533 candidatos, que corresponde a 48% dos presentes. Na segunda fase foram aprovados 11.668 dos concorrentes, que perfaz o montante de 30,22% dos presentes na segunda fase.

No segundo exame da ordem dos advogados do Brasil, agora em 2009, foram inscritos 70.094 bacharéis em Direito, dos quais apenas 67.914 estiveram presentes. Foram aprovados na primeira fase do exame 30.523

⁶ <http://www.oab.org.br/oabRecomenda.asp>, acesso em 25/04/2010.

candidatos, que corresponde a 44,94% dos presentes. Na segunda fase foram aprovados 16.507 dos classificados, que perfaz o montante de 24,31%.⁷

Resta saber quais os pontos de grande deficiência dos cursos de graduação em Direito no Brasil, identificando-os e exercendo grande esforço político para que sejam aplicadas medidas eficazes ao combate do mal originário que perpetua por anos na qualidade do aprendizado que é proporcionado.

Indaga-se também se juntamente com a qualidade oferecida não estão os métodos avaliativos aplicados pelas Instituições no decorrer do processo de aprendizado, especificamente na baixa exigência de retorno do conteúdo ensinado.

Outra questão importante são os níveis mínimos de conhecimento do ensino médio exigidos pelas Instituições de Ensino Superior nos vestibulares que são submetidos os concorrentes, vez que muitos que sentam nas cadeiras do Ensino Superior ainda não estão preparados para um ensino que exige o amadurecimento do nível de interpretação para o aprendizado. É fato que muitos universitários ainda trazem consigo os reflexos de um analfabetismo funcional, apresentando um nível de escrita, leitura e interpretação muito baixas.

Hoje, os campos de trabalho oferecidos pelo curso de Direito são vastos, por isso, deve a formação do estudante ser a mais ampla possível, proporcionando ao graduando conhecimento teórico-dogmático, de noções práticas, provendo-o das exigências invocadas pela profissão como é o exemplo do domínio da fala como fator precípua para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

A conexão de todos os pressupostos levados a plano atenderá aos interesses sociais, direcionando os estudos brasileiros ao nível esperado de um ensino de qualidade, da formação plena do profissional que se espera ter.

4 ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA

Antes de identificar os benefícios que a oratória traz aos operadores do Direito como também aos estudantes universitários, necessário se faz efetuar um breve estudo sobre alguns aspectos relativos ao assunto.

⁷ <http://www.oab.org.br/examedeOrdem/default.htm>, acesso em 25/04/2010.

Ruthe Rocha Pombo, em seu livro “Curso de Oratória CAEF” traz o conceito de oratória dizendo que “é uma palavra latina que significa orar, falar, argumentar, discursar, declamar, convencer.”

Era ensinada na antiguidade pelos gregos e romanos na importância de integrar a formação do cidadão, visto a intenção desses em assumir funções e cargos de direção.

Era ministrada pelos chamados rétores, conhecidos também como retores, o que explica a existência da retórica que nada mais é do que a disciplina que reúne todos os recursos da linguagem.

A oratória possui grande importância em diversos setores, eis que se divide em diversos gêneros, entre eles a oratória sacra, política, jurídica, militar, acadêmica, empresarial, panegírica, artística, esportiva, jornalística, comercial, didática, parlamentar e festiva. A de maior significância ao estudo é oratória jurídica que será discutida adiante.

A oratória jurídica, de uma forma sintetizada é a empregada nos Tribunais do Júri, Tribunais Superiores, que exige formação cognitiva estruturada, boa memória e cultura geral.

Nesse sentido, note que um dos requisitos exigidos para o bom exercício da oratória é a capacitação e o domínio da Ciência do Direito, inclusive do conhecimento geral que esteja relacionado ao fato em análise. Exemplo disso é a atualização das teorias e pesquisas afins em constante inovação. Um profissional, conhecedor pleno das mudanças sociais e entendedor das razões que geram tais transformações certamente terá sucesso onde quer que esteja.

Equivoca-se quem pensa que a oratória está ligada apenas à pronúncia das palavras, estão elas relacionadas também ao tom de voz, pronúncia, respiração, gestos, postura, olhar e à inflexão dadas a elas, inclusive à pausa que permite a reflexão e a reprodução de idéias diante o que é exposto.

Ensina a oratória a organização lógica de pensamento, o discurso, identificando suas partes e agindo como facilitador da transmissão de argumentos por meio de roteiros previamente organizados.

A união da mensagem escrita e verbal são as palavras-chave para o sucesso profissional de qualquer pessoa.

Para os repórteres, advogados, políticos, professores, ou seja, profissionais que necessitam da boa comunicação, influenciar pessoas é de extrema importância, veja o que Albertina Silva Frolidi e Helen Frolfi O'Neal dizem em seu livro Comunicação Verbal – um guia prático para você falar em público:

A retórica é, na verdade, um importante instrumento usado para influenciar pessoas. Todos nós podemos agir retoricamente quando desejamos influenciar alguém. É uma forma de exercer poder sobre os outros, incitando-os a ver o mundo por uma nova perspectiva. (FROLDI & O'NEAL, 1998, p.58)

O importante na ação retórica é induzir e predispor a platéia a aceitar sua proposta, e isso não é privilégio apenas de alguns. Você também pode desenvolver esse talento. O poder de influenciar pessoas está na maneira de apresentar os fatos, de justificá-los com fundamentos e no emprego de expressões corretas. Cabe a você, portanto, comunicar suas idéias com fidelidade e convicção, usando uma abordagem criativa, que harmonize os interesses individuais de um grupo e seu ponto de vista. (FROLDI & O'NEAL, 1998, p.59)

Para a sociedade, não é interessante um operador que possui apenas o domínio da arte de falar em público, mas um profissional que domine todas as formas de expressões, seja verbal ou escrita, para uma eficaz transmissão de suas idéias visando um entendimento completo das suas razões.

Albertina Silva Frolidi e Helen Frolfi O'Neal, em seu livro Comunicação Verbal – Um guia prático para você falar em público, citando palavras de J.R. Whitaker Penteado dizia “O homem é aquilo que consegue comunicar ao seu semelhante, na sociedade de onde vive”.

As professoras, ainda complementam:

Em época de competitividade, expressar-se de forma correta e eficiente tornou-se necessário, inclusive como elemento classificatório para se obter um novo emprego. As empresas valorizam e empregam, quase sempre, quem sabe se expressar bem. Entretanto, nos dias de hoje, tornou-se quase impossível

manter-se um bom nível de expressão verbal. (FROLDI & O'NEAL, 1998, p.16)

O domínio da oratória aos profissionais, inclusive aos estudantes universitários proporciona o controle do medo em falar em público, ensina as mais variadas técnicas de expressão, argumentação, identifica e elimina os vícios de linguagem absorvidos por hábitos corriqueiros, alerta quanto à pronúncia das palavras, como se comportar diante das câmeras, do público, da imprensa, do rádio, ensinando também formas eficazes de utilização de recursos audiovisuais que contribuam com vários tipos de exposições.

5 A ORATÓRIA E O DIREITO

Se considerar a oratória de importância impar para o sucesso profissional de diversos trabalhadores, para o profissional de direito é de magnitude fundamental.

No Direito, o domínio da fala e da escrita é fator determinante para esclarecer, influenciar, persuadir e convencer quem tem o poder de decidir seja ao juiz monocrático, colegiado ou Tribunal do Júri. Esse atributo deve ser inerente dos membros do Ministério Público, advogados, peritos, assistentes de acusação que utilizando os meios eficazes do domínio da boa comunicação, conseguem aliar o fato existente e o Direito ao raciocínio particular transmitido aos ouvintes.

Luiz Flávio Borges D'Urso, Advogado criminalista, mestre e doutor pela USP e presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seção de São Paulo, no prefácio constante na obra de Reinaldo Polito, no livro Oratória para advogados e estudantes de direito, assim contempla:

A palavra exerce extraordinário poder. É o mecanismo básico que, agindo nos hemisférios cerebrais, ajusta o ser humano ao meio ambiente e à vivência social: condiciona, provoca reações, induz, seduz, motiva, sugestiona, hipnotiza, integra, harmoniza, dá segurança. (POLITO, 2009, p.9)

Ampliando o campo de atuação dos profissionais de Direito, não são raros aqueles que optam por escolher a docência para difundirem seu conhecimento e contribuir para a melhora do ensino no Brasil, muitos conciliam ainda as salas de aula às grandes platéias em congressos na figura de palestrantes.

Por óbvio que o domínio da oratória é de extrema relevância para os professores universitários e aos palestrantes. Ao primeiro pelo fato de ser a principal referência dos estudantes que o considera como norteador primordial para um ensino de qualidade.

O professor idealizado pelo aluno é aquele que o instigue, que o incentive a buscar conhecimento cada vez mais aprofundado no tema que leva a plano. É aquele docente que consegue aflorar nos alunos o interesse insaciável pelo saber jurídico.

No que cabe aos palestrantes, o domínio da oratória é eminentemente essencial para o sucesso de sua apresentação, pois na reunião de um público heterogêneo, saber identificar as características individuais e colocar todos os interesses em um ponto em comum, estabelecendo o nível apropriado à coletividade não é papel de fácil percepção.

No campo do Direito, vastas são as profissões que pedem o domínio da arte do bem falar; no entanto, restringir-se a uma das principais profissões originárias da Ciência do Direito, a advocacia, é exaustivamente suficiente para compreender a estima da oratória integrada aos cursos de graduação como fator contribuinte ao sucesso profissional desses estudantes.

De acordo com dados divulgados em 2008 pelo Conselho Federal da OAB, no Brasil, existe um advogado para cada 322 brasileiros, isto é, existem mais de 570 mil advogados para um país de mais de 183 milhões de brasileiros.

Com esse índice o Brasil perde apenas para os Estados Unidos seguido da Índia como o país que possui o maior número de causídicos do mundo.

No entanto, conforme dados recentes extraídos do site da Ordem dos Advogados do Brasil, atualizado em 25/04/2010 o número de advogados é ainda maior, perfazendo-se num total de 616.342 profissionais regulares e cadastrados.⁸

⁸ <http://www.oab.org.br/relatorioAdvOAB.asp>, acesso em 25/04/2010.

Todo esse montante denota a concorrência do mercado de trabalho, nas quais progridem os mais qualificados, melhor preparados para corresponder às expectativas da clientela.

Não basta apenas possuir conhecimento sobre os dispositivos e legislação infraconstitucional; para o sucesso profissional há também que se abrihantar de atributos que atraiam os olhares daqueles que necessitam, qualidades estas que destaquem individualidades da grande massa.

A oratória é a condição de destaque, justificada pela inobservância tardia das entidades de Ensino Superior em capacitar profissionais com essas características. Reinaldo Polito, em seu livro “Oratória para advogados e estudantes de direito”, citando palavras de Maurice Garçon, assim dispôs:

Passado o estágio, o advogado é entregue a si próprio. Se não completar sua educação aprendendo recursos de uma arte que terá de praticar sem lhe ter aprendido os segredos, se não exercer sobre seu pensamento, e sobre a forma que lhe emprestar, uma fiscalização rigorosa, permanecerá sem progredir, mesmo homem que era, e antes aumentará seus defeitos do que suas qualidades. (GARÇON apud POLITO, 2009, p.23)

As mudanças recentes da legislação, como também de regramentos nem tão recentes apontam a necessidade do domínio da oratória aos defensores, visto cada vez mais prezar os processos ao princípio da oralidade.

O próprio Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), ao tratar dos direitos do advogado, no artigo 7º prevê algumas hipóteses que possibilitam ao defensor manifestações orais:

IX – sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido;

X – usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI – reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII – falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo. (BRASIL, Lei nº 8.906/94)

Não se pode esquecer a Lei 9.099/95, que disciplina os procedimentos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, visando evitar o alongamento de determinados processos, optou por ritos simplificados na qual se encontra presente o princípio da oralidade; veja o artigo 81:

Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença. (BRASIL, Lei nº9.099/95)

O Código de Ética e Disciplina da OAB em seu artigo 2º, inciso II, estabelece como sendo dever do advogado atuar com destemor à função que lhe foi confiada. Desta forma, espera de um advogado a atuação sem receio diante dos obstáculos do exercício de seu ofício em prol de seu cliente, estando capacitado para defender plenamente aquele que necessitar.

Conforme pesquisa efetuada nos Estados Unidos quanto aos maiores medos da humanidade, o temor de falar em público foi o mais escolhido deixando para trás o tão esperado medo de morrer que ocupou a terceira colocação.

Sendo assim, um advogado não pode limitar sua competência ao receio de falar à coletividade, pois junto com este domínio estão as técnicas verbais, gestuais e expressões que servirão para a transmissão das razões alegadas, uma vez transmitidas de modo eficiente, contribuirão para o sucesso da causa que defende.

Um exemplo claro é o desempenho do defensor nos tribunais do júri que pede um profissional capaz de enfrentar situações de pressão e nervosismo na dinâmica das audiências. Para isso o domínio da oratória é de relevância ímpar para um resultado positivo das atividades exercidas.

Reinaldo Polito, em sua obra oratória para advogados e estudantes de Direito, quanto ao trabalho advocatício fala “que cada um luta com as armas de que dispõe. Em todos os casos, a regra é falar o que as pessoas desejam ouvir”.

Explica que na realidade o objetivo maior é transmitir a informação desejada de forma que seja ela aceita pelo ouvinte, que lhe seja conferida credibilidade ao que fala.

Para que o discurso tenha credibilidade, vale lembrar que não pode o advogado se expressar de forma artificial. Considerando essa prerrogativa, Reinaldo Polito, citando palavras do promotor Edílson Mougenot Bonfim assim fala:

A justiça não se clona na artificialidade dos rituais do faz-de-conta, e agradece aos que a respeitam. (...) O Júri é vida. Ademais, deixe-se à sinceridade do momento o testemunho de uma vida de sinceridade – e não um momento forçado, de ‘convocação’ de sinceridade -, porque mesmo o travamento, o ‘branco’, ou o erro serão avaliáveis, descontados, confrontados e até elogiados pelos jurados quando o que eles buscam é esta exata sinceridade, autenticidade, muito mais que a técnica. E nenhuma pior do que querer parecer sincero, sabendo-se que participa de uma farsa. O Júri não é teatro não. (BONFIM apud POLITO, 2009, p.30)

Aliado ao poder de influenciar e convencer pessoas está a emoção; quando o discurso sincero é creditado pelos jurados a emoção o torna convincente, robustecido.

Nos crimes do tribunal do júri, pode o defensor, negar testemunhas e pensando no caso em concreto, articular pontos que instiguem emotivamente quem integre o júri, seja pessoa do sexo masculino ou feminino, idoso e até mães e pais.

Dessa forma, usando desse direito previsto, junto ao domínio técnico do discurso se pode convencer aqueles que tem o poder de decidir através dos princípios de criação de cada jurado, fazendo com que abracem sua causa e comunguem dos mesmos ideais.

Reinaldo Polito exemplifica o exposto com palavras de Gerry Spence, advogado americano que em mais de quarenta anos de carreira nunca perdeu uma única causa criminal, na qual cita em sua obra “Como argumentar e vencer sempre” o seguinte:

Concentrados em seus sentimentos, as pessoas que estão dizendo a verdade falam com o coração, que é incapaz de compor precisamente o raciocínio linear de um cérebro laborioso. E ao ouvir o que é expresso pelo coração, o ouvinte também é levado a ouvir com o coração. (SPENCE apud POLITO, 2009, p.35)

O advogado, além de ser conhecedor do Direito como um todo, deve identificar os pontos favoráveis à causa que trabalha e juntamente com os recursos que o domínio da oratória dispõe utilizar formas convincentes de expressão,

convencimento e persuasão dos jurados, eis que a arte de falar é de grande significância ao real entendimento do que se pretende ilustrar.

Para os estudantes, desde a escolha feita do curso de graduação, já no primeiro dia de aula nas cadeiras acadêmicas, criam a expectativa que no decorrer dos anos estarão aptos a desempenharem com presteza todos os dissídios que lhes afrontarem.

Pensa o estudante que a Instituição de Ensino lhe robustecerá de vasto conhecimento profundo e prático, estando apto à prática de qualquer atividade jurídica.

Não é estranho pensar desse modo, pois trata de um indivíduo estranho à área que possui um conceito tradicional pré-determinado por expectativas sociais, vez que a sociedade espera de um recém graduado a capacidade plena para atuação do exercício jurídico, imagina a presença de um profissional atualizado e devidamente qualificado para as mais variadas ocasiões.

Muitas são as situações com as quais os estudantes se deparam no decorrer do curso que exigem o uso da boa comunicação, desde a apresentação de seminários, participação em eventos sociais, até a contribuição de serviços prestados pela universidade com a participação dos estudantes nos estágios.

Exemplo disso são as conciliações efetuadas pelos acadêmicos durante o estágio onde funcionam como articuladores entre os interessados. Citada tarefa exige o bom empenho dos alunos para evitar novos conflitos e estabelecer o senso comum entre as partes. Para isso, o domínio de uma boa comunicação é fator mais do que essencial para o sucesso no papel que foi atribuído pelo juiz, pois acompanhado da comunicação clara e precisa está o emprego da oratória que está intimamente ligada ao poder de persuadir e influenciar pessoas.

Para mudanças em curto e longo prazo é necessária a discussão do assunto com maior profundidade pois a importância da oratória aos estudantes e operadores do Direito é comprovada.

Em longo prazo, atenção conferida em projetos nas estruturas iniciais da base da educação, desde os primeiros anos escolares por meio da aplicação de atividades que estimulem a comunicação e as mais variadas formas de expressão, seja o incentivo de expressão corporal, gestual, escrita ou verbal com atividades de dança, música, teatro, jornais, entrevistas, gincanas, participação em projetos sociais, amadurecendo as formas de expressão conforme o desenvolvimento do

aluno, com atividades que eliminem o medo de falar em público e motivem a participação individual defronte eventos coletivos.

Capacitando-os desde o início, estariam os universitários melhor preparados para o desempenho das atividades profissionais que se submetessem, restando às Instituições de Ensino Superior o dever de apenas ajustar as competências de cada um ao exercício das atividades jurídicas por meio de aulas de oratória voltadas especificamente aos operadores do Direito.

Em curto prazo, o problema que se propõe solucionar pode ser amenizado pela formação e capacitação de novos professores de oratória e a inserção do curso específico nas grades curriculares da graduação em Direito.

Dessa forma, diminuiria a resistência ao que hoje se cria quando se fala em atividades que necessita de boa comunicação e atuação expositiva.

6 CONCLUSÃO

É fato que a oratória faz parte da vida dos profissionais do Direito, que a palavra é a forma com que se objetiva o sucesso das causas do advogado e que a fala é seu instrumento de trabalho.

Igual importância se dá aos estudantes universitários que abrigam, sua grande maioria, o temor de falar em público muitas vezes fatal para o bom desempenho das atividades que comporta o curso de graduação em Direito.

É fato também que as legislações estão em plena modificação, nas quais atuais tendências apontam para a utilização do princípio da oralidade na maioria dos procedimentos judiciais em busca da aplicação mais eficaz da Lei, que supra os anseios da sociedade.

É notório que as metodologias e planos de ensino ainda não observam essa característica essencial para a vida profissional daqueles que têm o dever de zelar pelos direitos individuais e coletivos.

Posto isso, não resta dúvidas que a oratória é a peça fundamental para a melhora gradativa e sólida desde as bases da educação brasileira até a capacitação dos estudantes Universitários, futuros operadores do Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Raimundo Hermes. **Ética e o criminalista**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/oabeditora/users/revista/1205503406174218181901.pdf>> Acesso em: 22 jun 2009.

BRAATZ, Tatiani Heckert. **Entre a mudança e a continuidade: os rumos do ensino jurídico no Brasil a partir de uma análise pós-positivista do fenômeno jurídico**. Itajaí: UNIVALI, 2008. Dissertação (Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica)

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1934.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7ª Ed. Coimbra: Almedina, 2007.

FORNARI, Luiz Antonio Pivoto. **O Ensino Jurídico no Brasil e a prática docente: repensando a formação do professor de direito sob uma perspectiva didático-pedagógica**. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos Ciências Jurídicas, 2007. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Direito da Área das Ciências Jurídicas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos para a obtenção do título de Mestre em Direito).

FROLDI, Albertina Silva; O'NEAL, Helen Frolidi. **Comunicação verbal: um guia prático para você falar em público**. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2002.

LIMA, Vinicius Bozzolan de. **A formação do profissional do Direito: Os embates pela Superação da ineficácia no ensino**. Presidente Prudente: UNOESTE, 2008. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação).

PACHECO, Gustavo de Britto Freire. **Retórica e nova retórica: a teoria da argumentação de Chaïm Perelman.** Disponível em: <http://www.puc-rio.br/direito/pet_jur/c1gpache.html> Acesso em: 16 abr 2009.

PERELMAN, Chaïm. **Retóricas.** Tradução: Maria Ermantina Galvão G. Pereira. 1ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

POLITO, Reinaldo. **Oratória para advogados e estudantes de Direito.** São Paulo: Saraiva, 2008.

ROBLES, Gregório. **O Direito como texto: quatro estudos de teoria comunicacional do direito.** Tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil.** 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.